CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO VEREADOR JOCENILSON SILVA SOUZA

ANTEPROJETO DE LEI DE N°16, DE 2025

Dispõe sobre a implementação de programa de reciclagem, tratamento de resíduos e ações de preservação da fauna e flora no Município de Marabá, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ INSTITUI E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Esta Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para a implementação de um programa municipal de reciclagem, tratamento de resíduos sólidos, bem como ações de preservação da fauna e flora, visando à promoção do desenvolvimento sustentável, à proteção do meio ambiente e à qualidade de vida da população.

ART. 2° São objetivos do programa:

I - Promover a reciclagem, reutilização e o reaproveitamento de materiais;

II - Implementar ações de tratamento adequado de resíduos perigosos e de grande volume;

III - Promover a educação ambiental voltada à preservação da fauna e flora locais;

IV - Desenvolver ações de preservação e recuperação de áreas de preservação permanente e de biodiversidade;

V - Estabelecer parcerias com órgãos ambientais, ONGs, instituições de ensino e a iniciativa privada para a efetivação dessas ações.

ART. 3° Serão desenvolvidas ações específicas para a preservação da fauna e flora, incluindo:

I - Proteção de espécies ameaçadas e preservação de habitats naturais;

II - Implantação de áreas de preservação permanente (APP) e reservas ambientais;

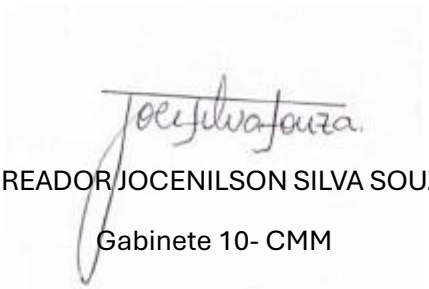
III - Programas de educação ambiental nas escolas e comunidades, abordando a fauna e flora locais;

IV - Fiscalização e combate ao tráfico de animais silvestres e ao desmatamento ilegal.

Art. 4° As ações previstas nesta Lei serão financiadas por recursos próprios do município, convênios, parcerias e doações, além de incentivos fiscais a empresas que participem de ações de responsabilidade socioambiental.

ART. 5° Esta Lei Entra Em Vigor Na Data De Sua Publicação.

Sala Das Sessões, 05 De Junho De 2025



VEREADOR JOCENILSON SILVA SOUZA

Gabinete 10- CMM

Câmara Municipal de Marabá

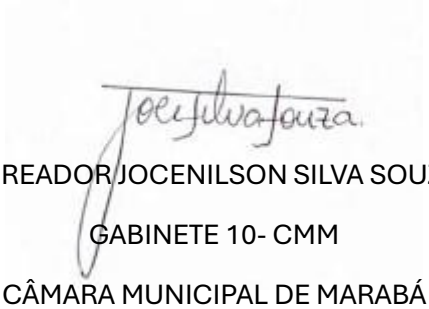
JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei mencionado em epígrafe visa promover a gestão ambiental responsável no município, integrando ações de reciclagem e tratamento de resíduos com a preservação da biodiversidade, conforme preceitua a Lei nº 14.119/2021, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A implementação dessas medidas contribuirá para a redução do impacto ambiental, atendendo aos princípios estabelecidos na Lei nº 6.938/1981, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente, especialmente o princípio da prevenção e da responsabilidade ambiental.

Além disso, a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, reforça a importância de conscientizar a população sobre a necessidade de práticas sustentáveis. A legislação vigente também reforça a obrigatoriedade de ações de gestão de resíduos para a proteção dos ecossistemas e a promoção da saúde pública, conforme disposto na Lei nº 9.605/1998, que trata das sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Assim, a implementação dessas medidas está alinhada às obrigações legais e aos princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente, previstos no artigo 225 da Constituição Federal. Dessa forma, o projeto de lei busca consolidar uma política sustentável, promovendo a participação social e o desenvolvimento sustentável do município, conforme os fundamentos legais aplicáveis.



VEREADOR JOCENILSON SILVA SOUZA

GABINETE 10- CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ